HGR - 0017228/2017

Extrato publicado no DOU, Brasília, DF, 1 jun. 2017. Seção 3, p. 55.

INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

MPF
Ministério Público Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06 /2017 QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE DE PERÍCIA E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Secretária de Apoio Pericial, a Procuradora Regional da República, Dra. **Elizabeth Mitiko Kobayashi,** no exercício da competência delegada pelo Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPF nº 100, de 3 de fevereiro de 2017, de um lado, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB**, autarquia federal em regime especial criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82, com sede à SGAN 610, Módulos D; E; F e G, Brasília- DF, neste ato representado por seu Reitor, o Professor Doutor **Wilson Conciani**, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, portador da cédula de identidade nº 207759-SSP/MT e CPF nº 207.427.541-20, de outro, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, no que couberem, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste o estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica entre os partícipes, sem ônus financeiros para nenhuma das instituições, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas e extensão, realização de visitas e trabalhos técnicos, consultorias não jurídicas, além de ministração de aulas de natureza técnica especializada, conforme disponibilidade mútua e segundo especificações gerais fixadas em Plano de Trabalho, ficando consignado que cada ação pretendida ensejará uma proposta de projeto que, após aprovada, constituirá parte integrante do acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º e 129, IX[1], da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial seu

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
(...)§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
(...)IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas

artigo 38, parágrafo único, e seu art. 116[2], estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Aos partícipes cabe estabelecerem formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando servidores que atuem no desenvolvimento de trabalhos técnicos e nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, mediante Plano de Trabalho adequado.

II – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB:

a) ofertar cursos de formação inicial e continuada, cursos de Pós-Graduação e outros que se fizerem necessários, dentro das suas possibilidades.

b) desenvolver projetos de Pesquisa e Extensão nas áreas afins dos partícipes, conforme Planos de Trabalho específicos.

c) Atuar de forma articulada com a Secretaria de Apoio Pericial do Ministério Público Federal com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízo às atividades do **IFB**, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam, a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

d) resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

e) encaminhar à Secretaria de Apoio Pericial do Ministério Público Federal, quando demandado, o rol de servidores que poderão atuar no trabalho pericial, constando o nome do servidor, o cargo, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

III. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários.

---

[2]Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

b) propiciar oficinas de cidadania e visitas técnicas, de acordo com sua disponibilidade, mediante solicitação do IFB, via *campus*.

c) auxiliar na divulgação dos cursos junto ao público-alvo por meio da Intranet, e-mail corporativo, cartazes e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos.

d) realizar o monitoramento necessário quando da realização de cursos ofertados pelo IFB, tais como, inscrição, frequência, e outros que se fizerem necessários até a conclusão do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou a execução parcial.

Parágrafo único: Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, os partícipes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos próprios, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo **não** envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único: O partícipe solicitante se compromete a arcar com as despesas necessárias à plena consecução do objeto deste Instrumento, tais como, diárias, passagens, deslocamentos, e outras que se fizerem necessárias, dentro do limite de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93.

INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

MPF
Ministério Público Federal

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser objeto de denúncia por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso em que cada partícipe assumirá os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O **IFB** providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Acordo no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados em suas intenções, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam entre si o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 09 de maio de 2017.

Elizabeth Mitiko Kobayashi
Procuradora Regional da República
Secretária de Apoio Pericial - MPF

Wilson Conciani
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB

Testemunhas:

CPF:

CPF:

INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

MPF
Ministério Público Federal

PLANO DE TRABALHO ENTRE IFB e MPF, IFB – 2017___
REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2017
PROCESSO Nº 23098.009421.2017-16

Título do Projeto: Parceria entre o IFB e o MPF	**Período de Execução**	
	Inicio 2017	Término 2021

Identificação do Objeto:

Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando servidores que atuem no desenvolvimento de trabalhos técnicos e nas áreas de ensino, pesquisa e extensão

Justificativa da Proposição:

Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento dos termos de cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiros para ambas as instituições, com vistas ao desenvolvimento de trabalhos técnicos, pesquisas e extensão, consultorias, além de aulas e visitas técnicas, conforme disponibilidade de ambas os partícipes.

O Ministério Público Federal e o Instituto Federal de Brasília pretendem celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de ofertar cursos, elaborar pesquisas, bem como possibilitar uma infraestrutura dos parceiros e de salas de aula para atender a política de formação técnico-científica dos órgãos da estrutura central e entidades vinculadas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR	DURAÇÃO	
		UNIDADE RESPONSÁVEL	INICIO	FIM
1	Ofertar cursos de formação inicial e continuada, cursos de Pós-Graduação e outros que se fizerem necessários, dentro das suas possibilidades	IFB	2017	2021
2	Desenvolver projetos de Pesquisa e Extensão nas áreas afins dos partícipes, conforme Planos de Trabalho específicos	IFB	2017	2021
3	Atuar de forma articulada com a Secretaria de Apoio Pericial do Ministério Público Federal com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízo às atividades do **IFB**, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos	IFB	2017	2021

	periciais, quais sejam, a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.			
4	Encaminhar à Secretaria de Apoio Pericial do Ministério Público Federal, quando demandado, o rol de servidores que poderão atuar no trabalho pericial, constando o nome do servidor, o cargo, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver	IFB	2017	2021
5	Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários	MPF	2017	2021
6	Propiciar oficinas de cidadania e visitas técnicas, de acordo com sua disponibilidade, mediante solicitação do IFB, via *campus*	MPF	2017	2021
7	Auxiliar na divulgação dos cursos junto ao público-alvo por meio da Intranet, e-mail corporativo, cartazes e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos	MPF	2017	2021
8	Realizar o monitoramento necessário quando da realização de cursos ofertados pelo IFB, tais como, inscrição, frequência, e outros que se fizerem necessários até a conclusão do curso	MPF	2017	2021

Brasília, 09 de maio de 2017.

APROVAÇÃO:

Wilson Conciani Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB	**Elizabeth Mitiko Kobayashi** Secretária de Apoio Pericial - PGR Ministério Público Federal